

	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto	Função	Subfunção	Fonte	Unid.	Med.	Ano	Física	Metas			
												Esperado	Recursos - R\$		
													Vinculado	Livres	Total
1.082	Município	1	Min. Fazenda	Permanente	10	301	00263	Bens	2022	100%	-	-	-		
			Emenda Flavio Arns	Adquirido					2023	100%	-	-	-		
									2024	100%	50.000,00	-	50.000,00		
									2025	100%	-	-	-		
											50.000,00	-	50.000,00		
			Equipamentos e	Permanente	10	301	03263	Bens	2022	100%	-	-	-		
			Material Permanente	Adquirido					2023	100%	-	-	-		
									2024	100%	1.004.429,69	-	1.004.429,69		
									2025	100%	-	-	-		
											1.004.429,69	-	1.004.429,69		
											1.054.429,69	-	1.054.429,69		

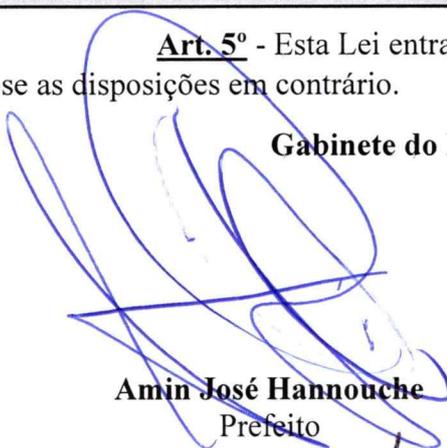
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 430/2023, de 21/07/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, a meta no Órgão:

- 06.000 Fundo Municipal de Saúde
- 06.001 Fundo Municipal de Saúde

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
1082	Min. Fazenda - Emenda Flavio Arns	Município	Serviços	00263	50.000,00
1082	Equipamentos e Material Permanente	Município	Produtos	03263	1.004.429,69
Total					1.054.429,69

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2024.


Amin José Hannouche
 Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 503/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

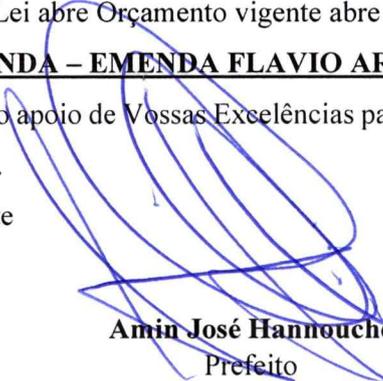
Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando os recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal de 2023, trata-se de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior podendo ser utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais para o exercício corrente.

O presente Projeto de Lei abre Orçamento vigente abre o superávit financeiro na ação **1.082 – MIN. DA FAZENDA – EMENDA FLAVIO ARNS.**

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente


Amin José Hannouche
Prefeito